

RESOLUÇÃO CA Nº 481 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – PROAP-UEPG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 8 de dezembro de 2008, *considerando*

a importância de regulamentar a política institucional de apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando consolidar os programas de pós-graduação e estimular a verticalização do ensino na UEPG;

a Resolução CA nº 366, de 16 de setembro de 2008; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 12.945/2008*, aprovou e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o *Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Ponta Grossa – PROAP-UEPG*, na forma do Anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Vice-Reitor

**Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da
Universidade Estadual de Ponta Grossa – PROAP-UEPG**

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Em consonância com sua política institucional de verticalização, a Universidade Estadual de Ponta Grossa apoiará com recursos próprios os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – PROAP-UEPG.

Parágrafo único. O PROAP-UEPG tem como objetivo principal a consolidação dos programas de pós-graduação existentes, contribuindo para a elevação dos conceitos CAPES e propiciando a criação de cursos de doutorado.

TÍTULO II – DOS VALORES

Art. 2º Os valores destinados anualmente a cada Programa de Pós-Graduação, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, terão como referência os correspondentes valores do PROAP-CAPES no exercício anterior e serão assim definidos:

I – 75% (setenta e cinco por cento) do PROAP-CAPES para programas com curso de doutorado;

II – 50% (cinquenta por cento) do PROAP-CAPES para programas com apenas curso de mestrado;

III – para programas em associação caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP a definição dos valores, tomando como referência parâmetros referentes aos demais programas.

Art. 3º O valor do PROAP-UEPG–PROPESP será de 10% (dez por cento) da soma do PROAP-UEPG dos programas.

Parágrafo único – O valor do PROAP-UEPG-PROPESP será destinado preferencialmente para apoio às estruturas multiusuárias.

TÍTULO III – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 4º Os itens financiáveis pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação da UEPG são:

I - bolsas de pós-graduação em valor padrão aprovado pelo Conselho de Administração - CA;

II - bolsas de pesquisador sênior em valor padrão aprovado pelo CA;

III - serviços de terceiros de pessoas jurídicas ou físicas para atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação ou para apoio administrativo aos programas;

IV - aquisição de equipamentos para pesquisa/ensino ou de apoio administrativo;

V - manutenção de equipamentos;

VI - aquisição de materiais de consumo para funcionamento de laboratórios ou outras atividades relacionadas à pesquisa ou para apoio administrativo aos programas de pós-graduação;

VII - apoio a professores da UEPG para participação em eventos ou atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação;

VIII - pagamento de pró-labore para docentes externos participarem de bancas ou outras atividades relacionadas ao programa de pós-graduação;

IX - casos omissos não previstos explicitamente nos itens não financiáveis poderão ser aprovados após análise pela PROAD, respeitando os aspectos legais.

TÍTULO IV – DOS ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

Art. 5º Considerando-se as proibições legais, os itens não financiáveis pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação da UEPG são:

I - apoio a alunos para participação em eventos ou outras atividades relacionadas à pós-graduação, exceto bolsas de pós-graduação;

II - ressarcimento de combustível;

III - ressarcimento de despesas com manutenção de veículos não pertencentes à UEPG.

TÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º Para a devida previsão orçamentária referente a um dado exercício, a PROPESP encaminhará em prazo hábil à PROAD a relação dos programas de pós-graduação com os respectivos valores recebidos via PROAP-CAPES no exercício anterior, atendendo aos seguintes itens:

I - cada Programa de Pós-Graduação terá uma conta específica referente ao PROAP-UEPG;

II - a PROAD transferirá em quatro parcelas trimestrais o crédito referente a cada programa de pós-graduação;

III - a critério da PROAD, os recursos poderão ser antecipados, sendo disponibilizados em menor número de parcelas;

IV - recursos referentes a um determinado exercício deverão ser gastos dentro dos prazos estipulados pela PROAD;

V - em prazo especificado pela PROAD, cada programa deverá encaminhar previsão de distribuição dos recursos por rubrica;

VI - o valor máximo para a rubrica, equipamentos e material permanente será de 50% (cinquenta por cento) do valor total destinado a cada programa;

VII - Em caráter excepcional, dependendo da disponibilidade orçamentária, poderá a PROAD autorizar valor superior aos 50% (cinquenta por cento) previstos no inciso VI.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.